



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2022

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 31, contido no Capítulo III, Seção I, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Cada Comissão Técnica será composta por 3 (três) integrantes, eleitos na forma dos artigos 47 ao 49 do presente Regimento, salvo na Comissão de Fiscalização que será composta por até 10 membros."

Art. 2º O inciso I do artigo 45, contido no Capítulo III, Seção I, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 [...]

"I - proceder a fiscalização nos programas de governo e representar o Poder Legislativo Municipal em fiscalização externa em todo e qualquer órgão da administração pública, direta e indireta do poder executivo municipal, sendo permitida e facilitada a entrada de um ou mais membros desta comissão em qualquer recinto público, desde que devidamente identificado(s), salvo vedações legais.""

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Objetiva-se com esta propositura assegurar que os vereadores eleitos pelo povo possam cumprir na íntegra seu papel no tocante ao exercício da fiscalização, conforme previsão no art. 31 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, de que "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei". Ou seja, no supracitado artigo está claro nossa missão, pois a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 18, especifica as competências exclusivas da Câmara de Vereadores.

Art. 18 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Frisa-se ainda que é dever do parlamentar fiscalizar a administração, conforme art. 2º, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja "função de fiscalização consiste no controle financeiro da administração do Município, principalmente quanto à execução orçamentária e à apreciação das contas com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, implicando vigilância sobre as atividades do Poder Executivo Municipal, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias".

Ocorre que posterior ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, em sede da ADI 4.700, promoveu alteração acerca do exercício da fiscalização, e neste sentido foi remetido a esta Casa de Leis, em de 21 de janeiro de 2022 o Ofício n. 69/2022/GABPREF/PMI, oriundo do poder executivo municipal de Itajaí, que assim dispõe na página 2,

A competência para realizar a fiscalização é exclusivamente do colegiado e não de seus componentes individualmente, vejamos o que diz a Lei Orgânica de Itajaí:

Art. 18 É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

A função de fiscalização do Poder Legislativo, prevista constitucionalmente, e reproduzida, pelo princípio da simetria, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais, sobre o Poder Executivo, deve ser exercida pelo Poder como órgão Colegiado ou **através de suas Comissões**, mas não, individualmente pelos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Itajaí. (grifo nosso)

Posterior a este entendimento do STF, 03 parlamentares desta Casa de Leis tiveram acesso negado para fiscalizar em órgãos públicos municipais, como pode ser visualizado no link <https://fb.watch/cWsiuhjZPM/>

Diante do exposto, requer aos nobres edis apreciação e aprovação deste projeto de lei, a fim de que haja consonância



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



e respeito ao desejo dos eleitores nas urnas no tocante as funções dos parlamentares, especialmente a fiscalizatória.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE MAIO DE 2022

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - Podemos

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA
KLAWA**
VEREADOR - PSL

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB

FABIANA HENRIQUE
VEREADORA - Progressistas

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - .

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB